



9818288



08001.003023/2019-96

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 08001.003023/2019-96

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, para acomodação das autoridades (Ministros ou seus representantes) dos países que compõem o Mercosul, no período de 06 a 08 de novembro de 2019, **resultando em 2 (duas) diárias**, em virtude da realização da XLX Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) e da XLIV Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS) do Mercosul e Estados Associados, **que ocorrerão no dia 07 de novembro de 2019**, em Foz do Iguaçu - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Código CATSER	Unidade de medida	Quantidade de Quartos	Quantidade de Diárias	Quantidade Total de Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem em hotel de no mínimo quatro (4) estrelas, em quartos de categoria "Luxo" ou "Júnior", para acomodação das autoridades (Ministros ou seus representantes) dos países que compõem o Mercosul.	9946	Diárias	20	2	40	R\$ 329,70	R\$ 13.188,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de hospedagem.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Será assinada Carta-Contrato, que terá vigência até o dia 31/12/2019, sem a possibilidade de prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação em tela justifica-se em razão da realização da XLX Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) e da XLIV Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS) do Mercosul e Estados Associados, as quais ocorrerão no dia 07 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu - PR.

2.2. As referidas reuniões são realizadas em cumprimento ao calendário da Presidência Pro Tempore do Brasil no MERCOSUL e visam intensificar o debate sobre mecanismos para o fortalecimento da cooperação internacional dos países que compõem o bloco, auxiliando, assim, na construção de estratégias, programas e projetos de desenvolvimento conjunto para a região.

2.3. Nesse contexto, as próximas reuniões ministeriais do bloco devem acontecer no Brasil, sendo que a Reunião de Ministros da Justiça e a Reunião de Ministros do Interior e Segurança serão realizadas em Foz do Iguaçu-PR, em função dos relevantes debates acerca da cooperação jurídica e policial nas fronteiras.

2.4. Assim, é de praxe, no âmbito destas reuniões, que o país sede forneça, por razões diplomáticas, a hospedagem aos Ministros participantes. Isso porque se tratam de autoridades estrangeiras, provenientes dos mais diversos países, que necessitam estar concentradas próximas ao local de seus compromissos oficiais, em função das agendas, deslocamentos e, ainda, da segurança fornecida aos Ministros de Estado durante o evento.

2.5. Cabe ressaltar, como exemplo, a última reunião ocorrida em Buenos Aires, durante a Presidência argentina do MERCOSUL, ocasião em que foi oferecida hospedagem a todos os Ministros e seus representantes.

2.6. É de praxe, igualmente, que o país anfitrião ofereça jantar a seus convidados, fato que ocorrerá em virtude de parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas na organização do evento.

2.7. Ademais, importante salientar que as cortesias de praxe e facilidades logísticas previstas para esse tipo de evento encontram respaldo, por analogia, no Manual de Visitas de Autoridades Estrangeiras ao Brasil (9558914) do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

2.8. Em busca da economicidade para este Ministério, a Assessoria Especial Internacional realizou visita à Foz do Iguaçu, nos dias 7 a 9 de agosto do corrente, com o intuito de conseguir apoio financeiro e logístico junto aos órgãos e entidades daquela cidade, por se tratar de uma cidade fronteiriça a qual facilitará a participação de representantes estrangeiros e também pelo temas fronteiriços que serão discutidos nas reuniões.

2.9. Nesse sentido, foi conseguido apoio logístico e financeiro junto à Itaipu Binacional para a realização desses encontros naquela cidade, a qual disponibilizará salas equipadas daquela instituição para a realização das reuniões técnicas e para as reuniões ministeriais, bem como custeará o almoço dos senhores ministros, no dia 7 de novembro, no mesmo local.

2.10. A Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) trabalharão em conjunto para prestar a Segurança das Delegações, em especial dos Ministros de Estados do bloco, bem como no transporte dos delegados, Chefes de Polícia e Ministros de Estado.

2.11. Além das justificativas já elencadas, a cidade de Foz do Iguaçu também foi escolhida em virtude do projeto-piloto de inteligência integrada que será implantando, na cidade e que visa intensificar a segurança nessas regiões com objetivo de fortalecer o combate ao tráfico de entorpecentes e armamentos. A unidade contará com agentes da Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Polícia Federal e Forças Armadas, além de representantes das polícias locais. O escritório de inteligência também será o responsável por articular operações conjuntas com países fronteiriços. Assim, haverá apresentação do projeto Fusion Center aos Ministros dos demais estados do MERCOSUL.

2.12. A necessidade de aprimorar os mecanismos de cooperação nas fronteiras é tema principal dos seguintes grupos de trabalho no âmbito das reuniões de Ministros: Grupo de Trabalho em Assuntos Penitenciários, Foro Especializado Migratório, Foro Especializado em Terrorismo, Reunião da Comissão Nacional de Refugiados, Grupo de Trabalho Delçitual, reunião de chefes de polícia.

2.13. Facções criminosas se fortalecem na tríplice fronteira, na divisa entre Brasil, Paraguai e Argentina. Desde 2017, organizações como o Primeiro Comando Capital (PCC), aliada ao Hezbollah, e o Comando Vermelho (CV), ampliam suas atividades de contrabando de armas, drogas lícitas e ilícitas e eletrônicos na região. O crescimento do poder do crime preocupa autoridades, mas encontra poucas ações práticas para frear o crescimento do poder paralelo no local. Informações levantadas por órgãos de segurança dos Estados Unidos, como o FBI e a CIA, mostram que alguns fatores regionais contribuem para que o local seja alvo de investidas desses grupos. A fiscalização fraca, baixa estrutura de segurança e a facilidade de acesso a estradas não fiscalizadas e ao sistema de transporte rodoviário nacional atraem contrabandistas para a tríplice fronteira.

2.14. Por fim, justifica-se a necessidade da presente contratação tendo em vista que não há contrato vigente no âmbito deste Ministério que contemple o serviço de hospedagem no município de Foz do Iguaçu/PR.

2.15. **Justificativa do categoria do hotel:**

2.15.1. Por se tratar da acomodação de altas autoridades, o hotel oferecido deverá ter serviços de hospedagem de no mínimo quatro (4) estrelas, conforme padrões estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de

Classificação de Meios de Hospedagem instituído na Portaria Ministerial MTur Nº 100/2011.

2.15.2. Além da categoria do hotel, em atendimento à determinação contida no Manual de Visitas de Autoridades Estrangeiras ao Brasil do Ministério de Relações Exteriores, a hospedagem das autoridades em questão dar-se-á em suíte luxo ou júnior, mantendo, assim, o padrão de qualidade por razões diplomáticas.

"14. A visita de trabalho, por sua vez, reveste-se de grau de solenidade ainda menor do que a oficial. Embora em visitas de trabalho sejam estendidas as mesmas cortesias e facilidades aos dignitários estrangeiros (Chefe de Estado ou de Governo) que aquelas oferecidas por ocasião de uma visita oficial, menor quantidade de veículos e de quartos em hotel é contemplada. São estendidas as seguintes cortesias e facilidades pelo Governo brasileiro em visitas de trabalho:

a. Sala VIP nos aeroportos;

b. Se a chegada e a partida ocorrerem por voo oficial, salão de autoridades em bases aéreas, caso em que haverá honras militares simplificadas;

c. Concessão de facilidades imigratórias e alfandegárias;

d. Providências da Polícia Federal para garantir a segurança do visitante, as quais podem incluir veículo blindado, veículos de segurança acompanhando o cortejo da autoridade, reforço policial na área onde a autoridade ficar hospedada;

e. Escolta de batedores;

f. Veículos para a comitiva, prevendo-se, além de veículo VIP blindado, um sedan para cada ministro de Estado (neste caso, as delegações podem optar por outro veículo de transporte, a exemplo de microônibus ou de van);

g. Hospedagem em hotel da escolha do visitante (suíte presidencial para o Chefe de Estado; suíte luxo ou júnior para ministros de Estado);

h. Durante toda sua estada no país, a autoridade estará acompanhada por diplomata de ligação."

2.16. **Justificativa da localidade do hotel:**

2.16.1. O hotel deverá estar situado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, preferencialmente próximo à Hidrelétrica de Itaipu, local em que será realizado o evento, ou próximo ao aeroporto, para facilitar deslocamentos.

2.16.2. Deverá, ainda, estar localizado fora da zona central da cidade, por motivos de segurança e logística, considerando que o traslado das autoridades em tela será realizado com o apoio da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e que deverá ocorrer sempre de forma ágil e rápida, em vias livres, de modo a facilitar a identificação, neutralização ou remoção de dispositivos que ofereçam perigo.

2.16.3. Em visita técnica aos locais de realização do evento, foram identificados quatro hotéis que atenderiam os requisitos quanto à logística, segurança e padrão de qualidade, são eles:

- a) Bourbon Convention & SPA Resort Cataratas Iguaçu;
- b) Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention;
- c) Mabu Thermas Grand Resort e;
- d) Rafain Palace Hotel & Convention.

2.17. **Justificativa da quantidade:**

2.17.1. Fundado a partir do Tratado de Assunção de 1991, o Mercado Comum do Sul, conhecido como Mercosul, é um bloco econômico com a iniciativa de integração regional da América Latina, de modo a gerar medidas que beneficiem o comércio entre os Países que aderirem ao Bloco, impulsionando os setores produtivos e com o objetivo de gerar capital por meio da conformação de um mercado comum - com livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos, além do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum no comércio com terceiros países e da adoção de uma política comercial comum.

2.17.2. Os Estados Partes do Mercosul são: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. A Venezuela está suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia, desde dezembro de 2016. A Bolívia tem o "status" de Estado Associado em processo de adesão. O Bloco conta ainda com a participação do Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Bolívia.

2.17.3. A agenda política do MERCOSUL abrange um amplo espectro de políticas governamentais tratadas por diversas instâncias do bloco, que incluem **reuniões de ministros**, reuniões especializadas, foros e grupos de trabalho. Os Estados Partes e Estados Associados promovem cooperação, consultas ou coordenação em

virtualmente todos os âmbitos governamentais, o que permitiu a construção de um patrimônio de entendimento e integração de valor inestimável para a região.

2.17.4. Em decorrência da XLX Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) e da XLIV Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS) do Mercosul e Estados Associados, os 10 (dez) países integrantes do Bloco deverão estar presentes, sendo representados por 2 (dois) Ministros cada, desta forma, estão previstas a participação de 20 (vinte) Ministros.

2.17.5. Assim, considerando que as reuniões ocorrerão no dia 7 de novembro no decorrer de todo o dia, a estadia deverá ter início em 6 de novembro de 2019, resultando em 2 (duas) diárias para cada um dos 20 (vinte) Ministros participantes, ao **total estimado de 40 diárias**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A prestação do serviço objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens, que deverá providenciar a reserva dos quartos para a acomodação das autoridades referidas no item 1.1 deste Projeto Básico, em qualquer dos hotéis relacionados na tabela abaixo:

Hotel	Endereço	Categoria do quarto
Bourbon Convention & SPA Resort Cataratas Iguazu	Av. das Cataratas km 2,5, Nº 2345, Foz do Iguazu - PR	Luxo ou Júnior
Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention	Av. Costa e Silva, 3500 - Parque Pres. 1, Foz do Iguazu - PR	Luxo ou Júnior
Mabu Thermas Grand Resort	Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguazu - PR	Luxo ou Júnior
Rafain Palace Hotel & Convention	Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguazu - PR	Luxo ou Júnior

3.2. A quantidade de diárias necessárias para a acomodação dos participantes é a descrita no quadro abaixo:

Data/Hora do Check-in	Data/Hora do Check-out	Quantidade de Quartos	Quantidade de Diárias	Quantidade Total de Diárias
06/11/2019 às 14h00	08/11/2019 às 12h00	20	2	40

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em função do baixo valor, com amparo legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Dessa forma, será contratada a empresa que ofertar o menor preço, observando os preços praticados na Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação visa à acomodação das autoridades (Ministros ou seus representantes) dos países que compõem o Mercosul, que participarão da XLX Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) e da XLIV Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS) do Mercosul e Estados Associados, em Foz do Iguaçu - PR, a serem realizadas no período de 06 a 07 de novembro de 2019.

5.1.2. Tendo em vista as diretrizes estabelecidas no "Manual de Visitas de Autoridades Estrangeiras ao Brasil", do Ministério de Relações Exteriores, os hotéis deverão ter serviços de hospedagem de no mínimo 4 (quatro) estrelas, conforme padrões estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, instituído na Portaria Ministerial MTur Nº 100/2011, e os quartos deverão ser da categoria "Luxo" ou "Júnior".

5.1.3. A contratada deverá possuir aptidão para a prestação do serviço de reserva de hospedagem nos hotéis e quartos indicados neste instrumento, devendo indicar em sua proposta o nome do hotel e a categoria dos quartos a serem reservados, para fins de verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.1.4. A Contratada deverá possuir o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As suítes para a acomodação dos hóspedes deverão ser individuais (single) e da categoria "Luxo" ou "Júnior", necessariamente nos hotéis indicados no item 3.1.

6.2. No valor de cada diária deverá estar incluído o café da manhã.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Após a assinatura da Carta-Contrato, a Contratada terá o prazo de 2 dias úteis para efetuar a reserva das hospedagens, nos hotéis e nos quartos indicados na proposta de preços.

6.3.1.1. A Contratada deverá comprovar a reserva dos apartamentos mediante expediente no qual constarão o período da reserva e a respectiva categoria dos apartamentos, em conformidade com o indicado na proposta de preços.

6.3.2. As diárias previstas poderão ser canceladas, caso não seja confirmada a presença dos participantes, até 3 dias antes da data prevista para o "check-in", sem ônus para a Contratante.

6.3.2.1. O valor a ser pago dependerá da confirmação da utilização da reserva, observado o disposto no subitem acima, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. A Contratante não se responsabilizará por despesas extras dos hóspedes, tais como, frigobar, fitness, internet, telefonemas, garagem, bebidas alcoólicas, lavanderia, ou qualquer outro que venha a ser utilizado no período de hospedagem. Tais despesas correrão por conta dos ocupantes dos apartamentos e suítes.

6.5. Após o encerramento das diárias a Contratada deverá entregar documentação comprobatória da utilização das diárias pelos hóspedes, contendo o nome do hotel, período da hospedagem e número do apartamento com o nome do respectivo hóspede.

7. MODELO DE GESTÃO DA CARTA-CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, bem como o

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da carta-contrato;

8.8. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da carta-contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da carta-contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Comunicar ao Fiscal da carta-contrato, no prazo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência da carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da carta-contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na no momento da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da carta-contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da carta-contrato.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da carta-contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da carta-contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

- 12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Carta-Contrato.
- 12.7. A fiscalização técnica da carta-contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os critérios de recebimento e aceitação do objeto, determinados no item 13 deste Projeto Básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade

de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da carta-contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da carta-contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da carta-contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da carta-contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da carta-contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da Carta-Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da carta-contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas na carta-contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos critérios de recebimento e aceitação do objeto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da carta-contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o

inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados da carta-contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da carta-contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindida a carta-contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo valor da contratação e da ausência de obrigações futuras pela contratada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução dos objetos;

17.1.3. Fraudar na execução do serviço;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os

profissionais que:

- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator em relação ao objeto licitado, a rapidez ou demora do contratado para reparar a obrigação; a reiteração da conduta faltosa; os argumentos da defesa e as provas que a instruem, se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração; observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 18.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 18.1.1. Valor Global: R\$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais).
 - 18.1.2. Valores unitários: R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos)
 - 18.1.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 19.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais), conforme proposta de preços apresentada pela EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA, CNPJ: 78.095.023/0001-14.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

- 20.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:
 - 20.1.1. Nome e endereço do hotel onde será prestado o serviço, relacionando as respectivas categorias dos quartos onde serão acomodados os participantes;
 - 20.1.2. Nome do representante legal da empresa;
 - 20.1.3. Especificações detalhadas do objeto;
 - 20.1.4. Valor unitário e total do item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 20.1.5. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
 - 20.1.6. Prazo de vencimento não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - 20.1.7. Dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente.
 - 20.1.8. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.
 - 20.1.9. Informação quanto à possibilidade de cancelamento das reservas, até 3 dias antes da data prevista para o "check-in", sem ônus para a Contratante.
- 20.2. A empresa deverá ainda apresentar ainda:
 - 20.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

- 20.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 20.2.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 20.2.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 20.2.5. A contratada deverá comprovar regularidade perante o FGTS e o INSS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU – Plenário.

21. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado por Carta-Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços.
- 21.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.
- 21.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.2. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2019, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.3. A assinatura da Carta-Contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo deste Ministério, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 04122211220000001

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno (PI): GL99PRCGLAS

PTRES: 128467

Fonte: 0100

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura da Carta-Contrato, obedecendo ao disposto no item 6 deste Projeto Básico.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que, os elementos empregados na prestação dos serviços, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 25.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Licitações e Contratos da Administração Pública.
- 25.2. Instrução Normativa nº 05/2014 (alterada pela IN 03/2017): dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços.
- 25.3. Instrução Normativa MP Nº 05 /2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de

contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

25.4. Decreto 9.507/2018 : Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

25.5. Lei nº 10.522/2002: Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

25.6. Lei Complementar nº 123/2006 : Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno porte.

25.7. Lei nº 12.846/2013 : responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Brasília, 1º de outubro de 2019

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento contratação do serviço de hospedagem para atender as necessidades da Assessoria Especial Internacional, nos termos do art. 2º, inciso VI da Portaria SAA nº 47 de 22/08/2018.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 02/10/2019, às 08:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Agente Administrativo(a)**, em 02/10/2019, às 12:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9818288** e o código CRC **DB4AB3ED**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.